DECRETO N. 1.802, DE 29 DE MARÇO DE 2012

Reverte a afetação de área pública do loteamento Jardim Albatroz e dá outras providências.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a destinação original gravada no pré-plano de loteamento aprovado pelo Município de Santos, da área pública reservada a "equipamento comunitário" na entrada da cidade, de frente para a Avenida 19 de Maio, reconhecida como tal pelo Decreto Municipal n. 477, de 06 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO que a mudança de afetação, mesmo não estando registrada no Serviço de Registro de Imóveis, se deu sem ato declarativo formal e sua devida fundamentação, que exige a exposição e formalização da motivação e das intenções que levam à da mudança, como também não respeitou o princípio do artigo 180 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que o Município foi autorizado pela Lei Municipal n. 778, de 19 de julho de 2007, a realizar a doação com encargos sem que se realizasse licitação, o que apesar de legal, como vem insistindo o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o Poder Judiciário, não impede e não afasta a necessidade de realização de licitação quando possível a disputa, na busca pela melhor oferta e melhor situação em favor do Povo de Bertioga;

CONSIDERANDO que o Judiciário, nos autos do processo n. 339/2008, por respeitável sentença de Primeira Instância da lavra do eminente Magistrado Rodrigo Moura Jacob, considerou insubsistente os procedimentos que levaram a edição da lei, forte no argumento de necessária licitação e desrespeito dos princípios regentes da Administração Pública, previstos no artigo 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que mesmo com a lei autorizativa o Poder Executivo e o Município não ficam obrigados a realizar a doação com encargos;

CONSIDERANDO que a vocação primária do Município é o Turismo, por suas belas praias e exuberantes riquezas paisagísticas e biológicas que a natureza lhe contemplou, que sente falta de equipamento público que alie estes atrativos ao Turismo de Negócios;

CONSIDERANDO que a construção e futura manutenção de equipamento público voltado ao Turismo, devidamente projetado para se tornar um empreendimento multiuso, para abarcar convenções, seminários,

exposições, anfiteatro, parque infantil, etc. gerando empregos, receita de tributos, além de proporcionar a circulação de riqueza que será trazida pelo uso do equipamento;

CONSIDERANDO que não existe posse de área pública por particular, mas mera detenção e não se encontrou nos processos administrativos que tratam da lei ou de projetos edilícios sobre a área nenhum ato de permissão de uso da área, ato de autorização para ocupação da área ou ato de autorização de início de obras que se paute pela legalidade;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto, em respeito a afetação original, fica destinada à construção de equipamento comunitário, especificamente empreendimento multiuso com natureza turística, parte da área pública n. 02, localizada no Loteamento Jardim Albatroz, Gleba "A", perímetro urbano do Município de Bertioga, a saber:

> "Inicia-se em um ponto arbitrário denominado **P1**, situado no alinhamento da Avenida 19 de Maio. Desse ponto, segue por esse alinhamento sentido **SE** a distância de **118,00 metros** até o ponto **P2**. Deflete à direita sentido **SO** e segue por uma distância de **153,00 metros**, alinhamento de uma Viela Sanitária, com largura de 4,00 metros até o ponto **P3** situado no alinhamento da Rua Dona Maria Benzedeira, antiga Rua Três. Desse ponto, deflete à direita sentido **NO**, e segue por uma distância de **118,00 metros** por esse alinhamento até o ponto **P4**. Deflete à direita e segue por um desenvolvimento em curva e distância de **15,70 metros** e raio de **10,00 metros** até o ponto **P5**, situado no alinhamento projetado da Avenida Marginal A. Segue por esse alinhamento projetado a distância de **134,00 metros** até o ponto **P6**. Desse ponto, deflete novamente em curva à direita por um desenvolvimento de **23,26 metros** e raio de **15,00 metros**, até o ponto **P1** inicial, perfazendo uma área total de 20.262,25² (vinte mil, duzentos e sessenta e dois metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados)."

Art. 2º Em razão da afetação que ora se restabelece ser incompatível com doação por encargos autorizada pela Lei Municipal n. 778, de 19 de julho de 2007, que se considera desvantajosa para o Município de Bertioga, também por não se respeitar o princípio da licitação e outros eleitos pela Constituição Federal, se declara que o Município não concretizará a doação e retomará a área imediatamente.

§ 1º A retomada se dará por ação material a ser promovida pela Secretaria de Serviços Urbanos, através de notificação para que os detentores deixem a área pública imediatamente, ficando autorizado o uso da

força necessária para promover a retomada da posse, dentro da legalidade, utilizando-se da Guarda Civil Municipal e da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

§ 2º Não retomada a posse por ação da Secretaria de Serviços Urbanos, fica desde logo autorizada a Procuradoria Geral do Município a ingressar com ação possessória para vencer a resistência encontrada.

Art. 3º Ficam declaradas nulas as decisões em processos administrativos de natureza edilícia e fundiária das unidades administrativas subordinadas à Secretaria de Serviços Urbanos, envolvendo a área pública objeto do presente decreto e tendo como requerente a empresa Holding 3MS Administradora de Bens Ltda., CNPJ/MF n. 07.129.057/0001-34, pois foram produzidas tendo por base parecer emitido pelo Chefe da Seção da Procuradoria que ofende a princípios legais, além de diretamente desrespeitar leis que compõe o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município Bertioga e Código Civil Brasileiro.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Município, com o concurso dos demais órgãos da Administração Municipal, iniciará negociações com a empresa Holding 3MS Administradora de Bens Ltda. para por fim as demandas judiciais em andamento e prevenir a existências de novas, devendo dar ciência completa à empresa dos equívocos e lapsos promovidos nos processos administrativos e dos atos decisórios por este decreto já declarados nulos.

Parágrafo único. Não se chegando a um consenso que se mostre dentro de parâmetros que respeitem os princípios da Administração e mais os da razoabilidade e o da proporcionalidade, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a promover as medidas e ações judiciais necessárias em defesa do Patrimônio Material e Imaterial do Município.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 29 de março de 2012.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município